

VII - alcança a utilização dos incentivos dos Programas FOMENTAR ou PRODUIR, na situação em que o contribuinte ou o substituto tributário possua débito inscrito em dívida ativa, desde que esse débito tenha sido constituído em razão da utilização:

a) desses incentivos, nas hipóteses referidas neste artigo;

b) de benefício fiscal, sem o cumprimento das condicionantes mencionadas no art. 1º, desde que obedecidas as regras para convalidação estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Fica permitido o pagamento parcelado da parcela não incentivada, em até 30 (trinta) parcelas mensais, hipótese em que fica suspensa, até a quitação ou extinção do parcelamento, a exigibilidade do crédito tributário correspondente:

I - à parte incentivada pelos Programas FOMENTAR ou PRODUIR;

II - a utilização de benefício fiscal, sem o cumprimento da condição de adimplência relativa à parcela não incentivada cujo reconhecimento tenha sido efetivado nos termos desta Lei.

§ 3º Na hipótese de parcelamento:

I - o pagamento da primeira parcela deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei;

II - o Superintendente da Receita, mediante verificação da regularidade do crédito quanto ao cumprimento do disposto neste artigo, deve suspender a exigibilidade do crédito até a quitação ou extinção do parcelamento.

§ 4º O parcelamento fica extinto se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer das parcelas após 30 (trinta) dias contados da data final do contrato de parcelamento.

§ 5º Extinto o parcelamento:

I - o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem, hipótese em que, ao valor pago, deve ser dado o tratamento previsto nos Programas FOMENTAR ou PRODUIR para o pagamento parcial da parcela não incentivada;

II - o sujeito passivo perde integralmente o direito à convalidação referida no inciso IV do § 1º.

§ 6º Se a parcela não incentivada corresponder a período abrangido pelo programa Regulariza, podem ser aplicados os benefícios deste para pagamento em moeda, obedecida a quantidade máxima de 30 (trinta) parcelas, obedecidas as demais regras do programa.

Art. 4º O disposto nesta Lei não implica restituição de valores eventualmente pagos pelo contribuinte ou pelo substituto tributário, de acordo com a legislação tributária vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 5º Ficam convalidadas as operações com implantes expandíveis de aço inoxidável, para dilatar artérias, Stents, classificados na posição 9021.90.81 da NCM/SH, realizadas até o dia 23 de outubro de 2005, com utilização da isenção prevista no inciso XXXII do art. 7º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 6º Fica permitido ao contribuinte distribuidor de energia elétrica efetuar, até o dia 31 de dezembro de 2014, o pagamento da terceira parcela correspondente ao parcelamento efetuado nos termos da Lei nº 17.506, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 7º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a expedir os atos necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º Ficam convalidadas as operações internas realizadas por contribuinte industrial ou atacadista estabelecidos no Estado de Goiás, destinadas a Laboratórios de Análises Clínicas, com a redução de base de cálculo, prevista no inciso VIII do art. 8º do Anexo IX do RCTE, desde que implementada a condição de contribuição ao PROTEGE até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 22 de setembro de 2014, 126º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

### DECRETO Nº 8.252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Fixa o prazo para renovação do alvará sanitário emitido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 117 e 245 da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010011780,

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão competente estadual ou municipal, conforme habilitação e condição de gestão, com validade para o ano em que for concedido.

Art. 2º O alvará sanitário será expedido de forma específica e independente para cada estabelecimento, ainda que exista mais de um pertencente a determinada empresa na mesma localidade.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de mais de uma taxa para liberação do alvará sanitário em razão das diversas atividades do estabelecimento.

Art. 3º O alvará sanitário de competência estadual deverá ser renovado até 31 de março de cada ano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 22 de setembro de 2014, 126º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

### DECRETO Nº 8.253, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Confere nova redação ao Decreto n. 7.445, de 08 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005012383,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 7.445, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A par da competência que a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e o Decreto n. 7.321, de 3 de maio de 2011, lhe conferem relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado (vistoria, avaliação, gestão e regularização), cabe à Secretaria de Gestão e Planejamento, através de seu Titular, manifestar-se, quanto ao aspecto de conveniência e oportunidade, sobre quaisquer atos referentes a imóveis, que tenham por fim a celebração de contratos, exceto os de locação, com órgão ou entidade do poder público ou com particular, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os casos de contratos novos ou de renovação de locação, fica sob a responsabilidade do ordenador de despesa contratante a manifestação quanto ao aspecto de conveniência e oportunidade sobre os respectivos imóveis locados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 22 de setembro de 2014, 126º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

### DECRETO Nº 8.254, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Determina providências para transferências dos recursos financeiros que especifica aos programas e às ações do Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI- e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005012615, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014, e considerando a necessidade de programar e determinar a destinação dos recursos financeiros conforme as prioridades estabelecidas no PAI, com o aporte inicial de recursos aos programas e às ações do referido Plano,

**DECRETA:**

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/GO- deverá transferir à conta bancária FUNDES - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL -PAI- de nº 170-7, Operação 006, Agência 4204, da Caixa Econômica Federal, criada pelo Decreto nº 7.694, de 14 de agosto de 2012, o seguinte valor a ser aplicado nos programas e nas ações, conforme abaixo especificado:

| ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO   | VALOR A SER REPASSADO   |
|--|-------------------------|
| AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP- E/OU FUNDO DE TRANSPORTES -FT-                                  |                         |
| SERVIÇO DE DUPLICAÇÃO DA GO-070, TRECHO ITAUCU A ITABERÁI - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE BUEIROS. | R\$ 6.007.557,56        |
| <b>TOTAL</b> .....   | <b>R\$ 6.007.557,56</b> |

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo será efetuado:

I - mediante transferências financeiras, utilizando-se o Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira -SIOFI-NET;

II - conforme cronograma firmado com as respectivas unidades orçamentárias nele discriminadas e em consonância com a liquidação das despesas e da disponibilidade financeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 22 de setembro de 2014, 126º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2014



O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400007003502 e com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **ANA SCARPELLI DE ANDRADE**, RG 8077861 SSP/MG, 56ª classificada, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Delegado de Polícia Substituto, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 23 de setembro de 2014, 126º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.654, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400036003574, resolve designar, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2014, a fim de comporem a Comissão de Defesa Prévia -CODEP-, vinculada à Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, instituída pelo precitado Diploma Legal, os membros efetivos e respectivos suplentes a seguir nominados, sob a Presidência do primeiro:

| <br><b>ESTADO DE GOIÁS</b><br><b>IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</b><br><br><b>AGECOM</b><br>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ<br>CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS<br>FONE: 3201-7600 / 3201-7663<br>FAX: 3201-7623 / 3201-7779<br>www.agecom.go.gov.br | DIRETORIA  |              | INFORMAÇÕES TÉCNICAS |  | OBSERVAÇÕES |
|--|--|--------------|----------------------|--|-------------|
|  | <b>ORION ANDRADE DE CARVALHO</b><br>PRESIDENTE<br><b>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI</b><br>VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO<br><b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b><br>DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS<br><b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b><br>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO<br><b>ABADIA DIVINA LIMA</b><br>DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO<br><b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b><br>CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL |              | REGIÃO               | ASSINATURA SEMESTRAL<br>PAGAMENTO À VISTA                                  |             |
|  | GOIÂNIA  | R\$ 706,00   |                      | ASSINATURA ANUAL<br>PAGAMENTO À VISTA                                      |             |
|  | INTERIOR DE GOIÁS  | R\$ 1.141,00 |                      | R\$ 1.078,00   |             |
|  | OUTROS ESTADOS   | R\$ 1.245,00 |                      | R\$ 1.899,00   |             |
|  |  |              |                      | R\$ 2.054,00   |             |
|  |  |              |                      | <b>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</b><br>À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)<br>R\$ 43,75 |             |
|  |  |              |                      | <b>EXEMPLAR AVULSO</b><br>R\$ 5,50   |             |

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.  
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.  
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.  
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.  
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:  
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779  
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321  
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070  
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados  
**ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas**